



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### **CONTRATO Nº 10/2023.**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84 neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Sr. Artur Arnildo Ludwig, para efeitos do presente denominado simplesmente como Contratante, e de outro lado, a empresa **JOEL I. DRESCHER – ME.**, CNPJ/MF 21.787.501/0001-30, estabelecida na Loc. de Linha Marcondes, Interior, Município de Paraíso do Sul/RS., neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Joel Ismael Drescher, inscrito no CPF sob nº 008.764.900-46, para efeitos do presente denominado simplesmente como contratada, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A contratada, na condição de vencedora da licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial, compromete-se prestar serviços de transporte escolar com estimativa de 200 (duzentos) dias letivos anuais, a contar de 27 de fevereiro de 2023, a ser executado neste Município nos itinerários, horários e nas condições a seguir listados, tudo conforme o Edital 01/2023.

#### **01) LINHA PARAGUASSU MAX/ DUQUE DE CAXIAS:**

**Meio-dia**= Saída da Picada Beling às 11:30hs, desce a estrada da Linha Paraguassú, acessando a entrada da 25 de Julho, retornando, pela estrada geral, acessa a Picada Knirsch em toda sua extensão(havendo alunos), retorna, seguindo, até a EMEF Max P. Schlösser, deixando alunos, seguindo até EEEF Duque de Caxias.

**Tardinha** = Faz o inverso ao horário do meio-dia, saída da EEEF Duque de Caxias, passa na EMEF Max P. Schlösser.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**1** – Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horário somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelos serviços prestados receberá a contratada o valor por km/rodado de **R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) descrito no Campo Objeto**, considerando o número de viagens realizadas por mês, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem qualquer forma de reajuste, na Tesouraria da Prefeitura ou via sistema bancário, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**3.1 – Nota Fiscal de prestação de serviços constando o nº de viagens realizadas no mês, valor unitário por viagem e total por itinerário, nº do Contrato e identificação da retenção para o INSS, conforme o caso;**

**3.1.1** – Para fins de retenção previdenciária e de ISSQN, a empresa que é OPTANTE do SIMPLES NACIONAL, tanto como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar comprovante ou declaração do contador especificando em qual anexo de retenções se enquadra.

**3.2** – Comprovação dos salários pagos a seus empregados, obedecidas as faixas salariais da categoria e a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;

**3.3** – Apresentação dos discos de tacógrafo utilizados durante o mês correspondente a prestação do serviço, os quais permanecerão sob guarda da Secretaria Municipal de Educação.

**3.4** – Declaração expedida pelo DETRAN que o profissional que realiza os serviços não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante o mês correspondente aos serviços;

**3.5** – Comprovação do pagamento de parcela da apólice de seguro exigida no item 14.5 do edital;

**3.5.1** – Caso a empresa efetuou a quitação total da apólice e apresentou o comprovante quando da assinatura do contrato, a mesma fica dispensada da apresentação do comprovante mensalmente.

**3.6** – Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (hum por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Contratante efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre a base de cálculo de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, nos termos do Inciso XVIII do Art. 122 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 971/2009 e posteriores alterações;

**4.1** – O recolhimento da contribuição previdenciária será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da Lei;

**4.2** – As empresas OPTANTES do SIMPLES NACIONAL que possuem o benefício da LC 123/2006 e LC 128/2008 estão dispensadas da retenção no ato da emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do comprovante de enquadramento, conforme item 3.1.1.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Contratante efetuará a retenção de 3% (três por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de ISSQN.

**5.1** – As empresas OPTANTES do SIMPLES NACIONAL que possuem o benefício da LC 123/2006 e LC 128/2008, poderão efetuar o recolhimento na forma prevista na Legislação, mediante a apresentação do comprovante de enquadramento, conforme item 3.1.1.

**CLÁUSULA SEXTA:** A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações, nos mesmos percentuais fixados na planilha de custos de cada itinerário fornecida pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os preços dos serviços não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

**CLÁUSULA OITAVA:** Compete ao CONTRATANTE:

- 1 – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 2 – homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma prevista na Lei, das normas pertinentes e deste contrato.
- 3 – cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- 4 – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão científicas, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA:** Compete à CONTRATADA:

- 1 – executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- 2 – cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- 3 – apanhar os alunos nos locais determinados pela CONTRATANTE;
- 4 – apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 5 – tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- 6 – responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 7 – cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- 8 – submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- 9 – manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 10 – permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- 11 – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- 12 – manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às disposições que venham a ser editadas.
- 13 – manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Das normas de trânsito aplicáveis

Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as relativas ao transporte de escolares, em especial:

- 1** – Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura, a meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria pintada na cor amarela, com os dizeres “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 2** – Registro como veículo de passageiros;
- 3** – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO;
- 4** – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 5** – Cintos de segurança em número igual à lotação;
- 6** – Pneus em condição de segurança;
- 7** – Sistema de sinalização do veículo em perfeito estado;
- 8** – Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Condutores e Habilitação**

O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deverá satisfazer os seguintes requisitos mediante apresentação dos seguintes documentos junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- 1** – Comprovar idade superior a 21 anos;
- 2** – Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D ou E;
- 3** – Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, furto, estupro e corrupção de menores fornecida pelo FORO local;
- 4** – Declaração expedida pelo DETRAN que o profissional que fará os serviços não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito;
- 5** – Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (resolução 57/98);
- 6** – Fotocópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de vínculo empregatício entre o condutor e a empresa prestadora do serviço devendo obrigatoriamente ser a carteira de trabalho devidamente assinada;
- 7** – Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados.
- 8** – Em caso de haver substituição do motorista titular por qualquer motivo que seja a empresa responsável deverá no prazo máximo de 03 (três) dias apresentar a documentação do presente item referente ao novo profissional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: do registro, licenciamento e documentos gerais do veículo:**

A empresa contratada deverá manter a disposição da fiscalização da Contratante os documentos a seguir relacionados, bem como procedimento de identificação dos veículos mencionados no presente item.

- 1** – Afixação de inscrição indicativa de lotação permitida em local visível;

- 2** – CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- 3** – Comprovante de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- 4** – Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.
- 5** – Comprovante de efetivação do seguro complementar aos passageiros, nos valores mínimos descritos no ANEXO VIII, com comprovante de pagamento de parcela ou totalidade da apólice.
- 6** – **Submeter os veículos a inspeções trimestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e mecânica geral, devendo a primeira ocorrer antes da assinatura do Contrato.**
- 6.1** – **As inspeções deverão ser realizadas por empresas que possuam Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e credenciado junto ao DAER.**
- 6.2** – **As despesas decorrentes das inspeções correrão por conta da empresa Contratada.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de alunos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: São direitos e obrigações do aluno:**

- 1** – Receber serviço adequado;

- 2** – Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 3** – Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes aos serviços prestados;
- 4** – Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- 5** – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- 6** – Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- 1** – manifesta deficiência do serviço;
- 2** – reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- 3** – falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 4** – paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 5** – descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- 6** – prestação do serviço de forma inadequada;
- 7** – rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- 8** – perda, pôr parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 9** – descumprimento, pela CONTRATADA das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Das penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**1.1** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Aplicar-se-á ao presente contrato, caso ocorra alguma situação omissa, os termos do Processo Licitatório que originou o presente instrumento, a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O presente contrato fica vinculado, ainda, a todos os termos do Processo Licitatório que originou a proposta apresentada pelo contratado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e recursos:

<p><b>06.03 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 2041 – Atividades Escolares – Salário Educação – 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (181) – 2086 – Manut. Ativ. Transp. Ensino Fund. – 339039 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (186/187) – 2044 – Transp. Alunos Ensino Médio e Prof. – 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (192/193/194) – 2027 – Transporte do Ensino Infantil – 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (197/198/199) – 2034 – Educação Pré-Escolar – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (204/205/206).</b></p>
--

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Elegem as partes, desde já e com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-no as partes contratantes, em vias de igual valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Paraíso do Sul, 24 de fevereiro de 2023.

ARTUR ARNILDO LUDWIG  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

JOEL I. DRESCHER – ME.  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

---